



# Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92  
arantina@arantina.mg.gov.br

**LEI Nº 1.072 DE 18 DE SETEMBRO DE 2018.**

***“Autoriza o Município de Arantina a celebrar convênio com o Município de Bom Jardim de Minas e dá outras providências”***

A Câmara Municipal de Arantina, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Município de Bom Jardim de Minas, inscrito no CNPJ sob o nº 18.648.217/0001-26, com o fim específico de utilização do Hospital Municipal de Bom Jardim de Minas, denominado Dr. Armando Ribeiro, com endereço na Rua José de Paula Nogueira, nº 135, centro.

**Art. 2º** - Os obrigações, deveres e limites da relação jurídica a ser celebrada entre as partes, serão definidas e delimitadas através de Plano de Trabalho específico, que após formalizado será encaminhado para o devido conhecimento da Câmara Municipal de Arantina.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal de Arantina, indicará o gestor do convênio, ficando o mesmo responsável pela fiscalização da execução das atividades propostas e provadas através do Plano de Trabalho.

**Art. 4º** - O convênio a que se refere esta Lei, poderá ser aditivado para o seu aprimoramento.

**Art. 5º** - Caberá ao Hospital Dr. Armando Ribeiro, apresentar mensalmente prestação de contas ao Município de Arantina, observando os termos e regras legais aplicáveis a contabilidade pública.

**Art. 6º** - Para consecução do convênio, o Município de Arantina fica autorizado a repassar mensalmente a mencionada entidade, recurso financeiro mensal em valor a ser definindo no Plano de Trabalho, a fim de custear os custos decorrentes do Convênio.

**Art. 7º** - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Arantina, 18 de setembro de 2018.

*Francisco Carlos Ferreira Alves*  
PREFEITO MUNICIPAL

**FRANCISCO CARLOS FERREIRA ALVES**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM: 18/09/18  
NOS TERMOS DO ART. 43 § 1.º  
DA LEI ORGÂNICA.

*[Assinatura]*  
RESPONSÁVEL